

CONVOCAÇÃO GERAL Nº 018/2026
IDENTIFICAÇÃO NA PLATAFORMA - ID Nº 1097746

O Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC, instituído nos termos da Lei Municipal no 10.754/14 e do Decreto Municipal no 15.785/14, entidade de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e utilidade pública, torna público que realizará processo de seleção de empresa na modalidade de **CONVOCAÇÃO GERAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Ato Convocatório, as quais observam o Regulamento de Compras do Serviço Social Autônomo do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, de 15 de março de 2021 e supletivamente, as disposições do Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

1. OBJETO: Constitui objeto do presente Ato Convocatório a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DO TIPO MAMÓGRAFO DIGITAL**, destinado à realização de exames de diagnóstico por imagem em pacientes do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC, incluindo **GARANTIA E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Anexo II deste Ato Convocatório.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** Dia 13/08/2026 às 10:30 horas.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do (a) Responsável pela Seleção de Fornecedores, resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente da etapa.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br
- **SITE DO HMDCC:** www.hmdcc.com.br
- **FONE:** (31) 3472-4165/ 3472-4163.
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento prévio de todas as participantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, por meio do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este processo é regido pelo Regulamento de Compras do HMDCC, de 2021, publicado no site do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro (www.hmdcc.com.br).

2.2. O HMDCC não integra a Administração Pública, bem como não se submete às exigências da Lei nº 14.133/2021, mas sim aos princípios gerais e ao seu Regulamento de Compras do HMDCC, de 2021.

3. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Integram o presente Ato Convocatório, como partes indissociáveis, os Anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – Ficha de Informações Cadastrais;

ANEXO II - Termo de Referência e Apêndice I;

ANEXO III – Modelo Proposta Comercial;

ANEXO IV – Minuta Contratual.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. A Convocação Geral será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro denominado Responsável pela Seleção de Fornecedores, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo *Licitações* constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

4.3. O Regulamento de Compras do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, de 2021 se encontra publicado no site do HMDCC.

5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo(a) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Coordenar o procedimento de Convocação Geral;
- b)** Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao Ato Convocatório;
- c)** Abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d)** Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e)** Conduzir a etapa de lances;

- f) Receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- g) Declarar o vencedor do certame;
- h) Adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- i) Encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente para homologação.

5.2. Todas as ações do(a) Responsável pelo Processo de Seleção de serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico.

5.3 As empresas serão consideradas comunicadas das decisões a partir do momento em que estas forem disponibilizadas no sistema eletrônico.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Ato Convocatório e que satisfaçam as condições de habilitação exigidas no mesmo.

6.2. É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Ato Convocatório;
- c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
- d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o HMDCC;
- f) Que tenha sido declarada inidônea no âmbito do HMDCC;
- g) Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- h) Quanto ao mesmo item ou lote, que integre mesmo grupo econômico de outra proponente, assim entendidas aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
- i) Que tenha como sócio ou que empregue familiar de profissional que exerça cargo de livre contratação no HMDCC. Considera-se familiar e cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- j) Cujo sócio ou Administrador tenha rompido seu vínculo empregatício com o HMDCC há menos de um ano.

7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

7.1. Os interessados em participar da Convocação Geral deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

7.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Convocação Geral, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade da participante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao processo de seleção.

8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

8.1. O acesso deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

8.2. A participação na Convocação Geral se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limites estabelecidos.

8.2.1. A empresa deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Regulamento de Compras do HMDCC, de 2021.

8.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção *SALA DE DISPUTA*.

8.4. Caberá a cada empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo da Convocação Geral, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Responsável pela Seleção de Fornecedores.

8.4.1. Havendo desconexão do(a) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica encaminhada a todos os participantes.

8.4.2. Deverá ser cadastrado na plataforma eletrônica o menor preço global para o lote ofertado (quantidade total x preço unitário).

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO

9.1. A empresa deverá encaminhar a proposta por meio do site www.licitacoes-e.com.br durante o período marcado para acolhimento das propostas.

9.2. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Ato Convocatório e seus Anexos.

9.2.1. Como referência para a sua proposta, a empresa deverá adotar as informações constantes no presente Ato Convocatório e seus Anexos.

9.2.2. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, considerando os encargos sociais, tributos, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros e outros que porventura possam recair sobre o objeto da Convocação Geral.

9.2.3. A proposta lançada por meio do sistema eletrônico deverá ser expressada com duas casas decimais após a vírgula e corresponder ao menor preço para o item.

9.3. No campo **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, a empresa deverá informar, para o lote, a **MARCA**, sua composição e outras informações que se fizerem necessárias referentes ao objeto ofertado.

9.3.1. Somente será aceita uma marca para o item/material.

9.3.2. Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, sendo-lhes aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.4. Até a abertura das propostas pelo Responsável pela Seleção de Fornecedores, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

10. DOS PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

10.1. A sessão pública da Convocação Geral terá início no horário previsto neste Ato Convocatório, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores a avaliar a aceitabilidade das mesmas e desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

10.1.1. A critério do(a) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores, a etapa de lances para cada lote poderá ocorrer de forma simultânea.

10.2. Na abertura da etapa competitiva, as empresas deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

10.3. A empresa somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, a empresa será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

10.6. A duração da etapa de lances da Convocação Geral será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

10.7. Caso a empresa não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação de propostas.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema anunciará a participante detentora da proposta classificada em primeiro lugar.

10.8.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.9. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO, observadas as exigências deste Ato Convocatório, anexos além do item 8.4.2 deste instrumento.

10.10. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à empresa para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

10.10.1. O(A) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

10.11. Encerrada a etapa de lances, o(a) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores emitirá convocação à empresa detentora do menor lance para que apresente a proposta e documentação em conformidade com os itens 11 e 12 deste Ato Convocatório.

10.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a participante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Responsável pela Seleção de Fornecedores examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da participante, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Ato Convocatório, podendo negociar com a participante para obter proposta melhor.

10.13. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas, será realizado sorteio para classificação das propostas.

10.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Ato Convocatório, a empresa será declarada vencedora e, após transcurso do prazo recursal, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS

11.1. A participação no presente processo prevê obrigatoriamente que a empresa vencedora apresente sua proposta e demais documentos em 02 (dois) arquivos contendo os documentos digitalizados de Habilitação e Proposta de Preços;

11.2. Os arquivos deverão ser enviados separadamente, identificados com o nome da empresa, o número e objeto da Convocação Geral e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Documentos de Habilitação e “Proposta de Preços”), na forma dos incisos I a II a seguir.

I - Documento Digitalizado 1 contendo os **Documentos de Habilitação:**
ARQUIVO Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO
ATO CONVOCATÓRIO DE **CONVOCAÇÃO GERAL Nº 018/2026**
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº _____

II - Documento Digitalizado 2 contendo a **Proposta de Preços:**
ARQUIVO Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO
ATO CONVOCATÓRIO DE **CONVOCAÇÃO GERAL Nº 018/2026**
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº _____

11.3. A documentação deverá ser datada, assinada pelo representante legal e enviada até o dia e hora estabelecidos no subitem 12.1 deste Ato Convocatório.

11.4. A documentação em nome da empresa deverá ser digitalizada, designando o número deste Ato Convocatório, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

12 . DO RECEBIMENTO DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS

12.1. Os 02 (dois) arquivos digitalizados deverão ser enviados pela empresa vencedora em até 03 (três) dias úteis da convocação do(a) Responsável pela Seleção de Fornecedores, por meio do e-mail: convocacaogeral.compras@hmdcc.com.br;

12.2. No assunto da mensagem deverá constar obrigatoriamente o seguinte texto:

EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DO TIPO MAMÓGRAFO DIGITAL
NOME DA EMPRESA

12.3. A Proponente deverá encaminhar a documentação digitalizada e em dois arquivos, da seguinte forma:

a) Arquivo nº 01 da Habilitação contendo os documentos no formato PDF em único arquivo digitalizado, obrigatoriamente na seguinte ordem:

- I.** Declarações;
- II.** Habilitação Jurídica;
- III.** Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- IV.** Qualificação Econômico-Financeira; e
- V.** Qualificação Técnica.

b) Arquivo nº 02 da Proposta de Preços em formato PDF em único arquivo digitalizado.

12.4. O HMDCC confirmará o recebimento da mensagem eletrônica e da quantidade de arquivos anexados, sem adentrar ao mérito do conteúdo dos arquivos. Caso a Proponente não receba a confirmação de recebimento do HMDCC, deverá notificar tempestivamente sobre esse fato, mediante e-mail convocacaogeral.compras@hmdcc.com.br e contato telefônico (31) 3472- 4165/4163.

12.5. Durante o procedimento de seleção, em caso de recebimento de arquivo corrompido, o HMDCC diligenciará a Proponente para que no prazo de até 2 (duas) horas, contados da comunicação, reenvie o arquivo.

12.6. Encerrado o prazo para o recebimento dos documentos digitalizados, exigidos na Habilitação e Proposta de Preços, nenhum outro será aceito, independente de qualquer alegação ou motivo.

13. DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DE HABILITAÇÃO - ARQUIVO Nº 1

13.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 6 do Ato Convocatório, especialmente quanto à existência de impedimentos.

13.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, o HMDCC reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

13.2. A proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas neste Ato Convocatório.

13.3. Constituem motivos para inabilitação da proponente a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

13.4. Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

13.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.6. Serão aceitos documentos extraídos via Internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, estando os mesmos sujeitos à validação pelo HMDCC.

13.6.1. Os documentos apresentados, que não são de exigência obrigatória nos termos do ato de convocação geral, e que contenham dados pessoais, presume-se

o inequívoco consentimento do seu titular quanto a sua acessibilidade, considerando o princípio da publicidade que norteia o presente procedimento.

13.7. A proponente deverá apresentar no Arquivo Nº 01 - Documentos de Habilitação, os seguintes documentos:

13.7.1. Declaração de que a participante não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.7.2. Declaração de que não está incluída em nenhuma das vedações contidas no item 6.2 deste Ato Convocatório, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações;

13.7.3 Declaração de que está ciente das condições contidas no Ato Convocatório e em seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Ato Convocatório;

13.7.4 Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de seleção, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13.8. Documentação relativa à habilitação jurídica:

13.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

13.8.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

13.8.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil;

13.8.4. Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas;

13.8.5. Os documentos indicados neste subitem deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações;

13.8.6. Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo I deste Ato Convocatório e com a assinatura do responsável legal da proponente.

13.09. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

13.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa;

13.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

13.9.6. É vedado aos participantes mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

13.9.7. Os documentos solicitados no item 13.09, poderão ser substituídos pelo SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), caso a proponente seja cadastrada no referido sistema.

13.10. Documentação relativa à qualificação técnica:

13.10.1. A qualificação técnica da participante será comprovada pela seguinte documentação:

a) Alvará Sanitário ou documento análogo expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da participante, quando for o caso;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigido pela RDC nº 016/2014;

c) Comprovação dos registros dos produtos ou da ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

I) Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

II) Estando o registro vencido, a participante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará desclassificação do item cotado; ou

III) Cópia da Declaração de Notificação de Dispensa ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

IV) O Ficar a cargo da proponente, provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, de forma satisfatória, de acordo com objeto semelhante do contratado;

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

I) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação (nome e cargo) do responsável pela assinatura do atestado;

II) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da participante.

13.11. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira

13.11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

13.11.2. No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;

13.11.3. Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;

13.11.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um). A Proponente deverá apresentar a documentação comprobatória, bem como preencher a fórmula identificada abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.11.5. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

13.11.6. É permitido ao HMDCC exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

14. PROPOSTA COMERCIAL DIGITALIZADA - ARQUIVO Nº 2

14.1. O arquivo digitalizado “Proposta de Preços” deverá conter a proposta elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo III, digitalizada em 01(uma) única via e, ainda:

14.1.1. Conter a logomarca da proponente, o número deste processo, estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

14.1.2. Conter especificação clara, completa e detalhada de cada item a que se refere a proposta, com respectivo número do TASY, Código SIGTAP quando houver, marca, forma de apresentação, fabricante, modelo, tipo, origem (nacional ou estrangeira) e número de registro na ANVISA ou a informação que se trata de item dispensado de Registro;

14.1.3. Ser datado, assinado pelo representante legal e enviado até o dia e hora estabelecidos no subitem 12.1 deste Ato Convocatório, e conter:

14.1.3.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do CNPJ e da inscrição estadual, e o seu endereço completo;

14.1.3.2. O valor da proposta em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

14.1.3.2.1. Os valores por extenso prevalecerão sobre os numéricos em caso de divergência;

14.1.3.2.2. Os preços unitários e o preço total (correspondente ao preço unitário multiplicado pelo quantitativo de itens previstos no Ato Convocatório, deverão ser apresentados com no máximo 02(duas) casas decimais após a vírgula.

14.1.3.3. Impostos e encargos sociais incidentes;

14.1.3.4. Apresentar validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

14.1.4 Nos preços da proposta deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

14.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;

14.1.6. Todos os dados informados pela Proponente deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

14.1.7. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Ato Convocatório, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Ato Convocatório;

14.1.8. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, e caso persista o interesse do HMDCC, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período;

14.1.9. Apresentada a proposta, esta não poderá ser retirada, sob pena da proponente incorrer nas penalidades previstas neste Ato Convocatório.

14.2. A Proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

14.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

14.4. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade da Proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5. O fornecedor deverá informar em sua proposta o valor unitário e total do equipamento;

14.6. Prever o fornecimento do equipamento, conforme definido nas especificações técnicas anexo I do Contrato;

14.7. Apresentar as condições necessárias para a instalação do equipamento;

14.8. Informar o preço anual da manutenção preventiva, corretiva e calibrações com todas as peças incluídas -Contrato "full";

14.9. Informar o preço anual da manutenção preventiva, corretiva e calibrações somente com mão de obra;

14.10. Informar a descrição técnica do tubo de raio-x utilizado pelo equipamento, curva do tubo de RX, número estimado de disparos (vida útil) e respectivo preço;

14.11. Caso a CONTRATADA não seja a fabricante do equipamento, deverá apresentar juntamente com a proposta, declaração formal do fabricante ou de seu representante legal no Brasil, devidamente comprovado, autorizando a comercialização do equipamento ofertado.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

15.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas que:

15.1.1. Não atenderem às exigências do Ato Convocatório e seus Anexos ou da legislação aplicável;

15.1.2. Apresentarem valor excessivo ou manifestamente inexequível;

15.1.3. Sejam omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

15.1.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Ato Convocatório.

15.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração, devendo fazer constar por escrito.

15.3. O HMDCC poderá estabelecer negociação e oferecer contraproposta à proponente, com a finalidade de obter a melhor proposta, de acordo com as regras deste Ato Convocatório.

16. DO LOCAL DE ENTREGA

16.1. O equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado Geral do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, no horário compreendido de 08h00 as 17h00 de segunda a quinta-feira e de 08h00 as 16h00 às sextas-feiras. Obs.: As entregas serão realizadas por ordem de chegada e uma de cada vez.

16.1.1. O Acesso ao Hospital – área de descarga de materiais – é limitado à entrada de veículos de no máximo caminhão toco-dois eixos.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

17.1. O equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado Geral do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luzia, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, **no prazo máximo de 90 dias**, após o recebimento da ordem de fornecimento do HMDCC;

17.2. O equipamento deverá ser entregue ao responsável pelo Almoxarifado, para recebimento provisório dos volumes entregues ao HMDCC, no horário compreendido entre 08:00h às 17:00h, de segunda a quinta feira e até as 16:00 na sexta feira;

17.3. Após o recebimento, os volumes serão encaminhados a Engenharia Clínica do HMDCC, para convocação do fornecedor e abertura das caixas, para conferência definitiva do material entregue e início da instalação;

17.4. Após a conferência junto a CONTRATADA, a nota fiscal será encaminhada para o processamento de pagamento juntos aos setores responsáveis do HMDCC;

17.5. O almoxarifado terá o prazo máximo de 48 horas para acionar a Engenharia Clínica do HMDCC para o recebimento dos volumes;

17.6. A Engenharia Clínica do HMDCC terá o prazo de 48 horas para notificar a CONTRATADA, solicitando a presença para conferencia;

17.7. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 horas para se apresentar junto a Engenharia Clínica do HMDCC para proceder conferencia definitiva;

17.8. Caso seja verificada qualquer não conformidade na conferencia definitiva, deverá ser documentado pela Engenharia Clínica do HMDCC e assinado pelo representante do CONTRATADA;

17.9. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 horas para reparar a não conformidade. O equipamento deverá ser entregue dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou estragos. A embalagem deverá ser adequada à natureza do objeto, ou seja, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.

17.10. Durante a vigência do Contrato, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;

17.11. O equipamento deverá ser entregue no interior do local designado para a entrega e o descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA;

17.12. O frete será custeado pela CONTRATADA (Frete – CIF);

18. DA SELEÇÃO

18.1. O critério de seleção para o objeto deste processo será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

18.2. Será avaliada apenas a documentação de habilitação da proponente que apresentar a menor proposta de preço, nos termos do art. 20 do Regulamento de Compras do HMDCC, de 2021;

18.3. Concluída a análise das propostas e conhecidos os preços ofertados, o HMDCC elaborará julgamento final internamente, podendo negociar com as proponentes, visando à maximização dos resultados.

18.4. As proponentes cujos documentos não atenderem à integralidade das exigências deste ato convocatório serão inabilitadas, exceto na hipótese de não atendimento, apenas, a exigências formais que não comprometa a compreensão da proposta e a aferiação dos requisitos de habilitação.

18.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

18.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados e registrados no cartório de títulos e documentos.

18.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados em cartório de títulos e documentos.

18.8. Se a Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.9. Depois de divulgado o resultado final desta seleção, a proponente selecionada será convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato Convocatório.

18.10. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela convocada durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pelo HMDCC.

18.11. Se a proponente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, o HMDCC poderá convocar a proponente seguinte, na ordem de classificação, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta comercial.

18.12. Será considerado também, na classificação das empresas, a proposta que atenda os padrões de qualidade, conforme avaliação e parecer técnico realizado por profissionais do HMDCC acerca do atendimento da proposta apresentada às condições técnicas existentes no presente Ato Convocatório e seus Anexos e ainda a melhor

relação custo/benefício, considerando os aspectos qualitativos e econômico-financeiros, nos termos do art. 2º do Regulamento de Compras do HMDCC, de 2021.

18.13. Análise técnica do equipamento: Caso seja necessário, o HMDCC poderá solicitar a apresentação de clientes que possuem o equipamento ofertado, a fim de verificar:

- a) Adequabilidade e compatibilidade do (s) objeto (s) a especificação do Termo de Referência;
- b) Conformidade do objeto apresentado em relação ao objeto solicitado;
- c) Qualidade do objeto para o objetivo a ser empregado.

18.14. O(s) fornecedor(s) poderá(ão) ser convocados a disponibilizar no prazo máximo de 3 dias úteis, após a convocação do HMDCC, acesso a clientes que possuem o equipamento em uso, além de lista de clientes que adquiriram o equipamento nos últimos 12 meses;

18.15. O HMDCC poderá avaliar juntos a outras clínicas e hospitais de Minas Gerais ou em outros Estados da União, que adquiriram equipamentos semelhantes da mesma marca, problemas de qualidade ou funcionalidade relacionados a equipamentos ofertados;

18.16. Caso tenha alguma notificação formal contra a qualidade do equipamento o mesmo poderá ser desclassificado.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação, referentes ao processo de Convocação Geral, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive por interessados em participar no certame, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão.

19.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à (ao) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores, devendo ser enviados por meio de INTERNET, no endereço eletrônico convocacaogeral.compras@hmdcc.com.br.

19.1.2. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no campo mensagens, por meio do link correspondente ao número deste Ato Convocatório e poderão ser acessadas por todas as participantes.

19.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Ato Convocatório tal como se dele fizessem parte, vinculando o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro e as empresas participantes.

19.2. Não serão admitidos e respondidos pelo HMDCC pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, ou pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

19.3. Acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para abertura do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

20. DOS RECURSOS

20.1. Declarado julgamento, as proponentes poderão manifestar **motivadamente** a intenção de recorrer, via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente, posteriores ao ato do julgamento do vencedor.

20.2. As proponentes deverão apresentar as razões do recurso, por escrito e de forma fundamentada, por e-mail convocacaogeral.compras@hmdcc.com.br, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte ao da manifestação de intenção de interposição de recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.

20.3. As demais proponentes que porventura tiverem seus interesses atingidos pela interposição do recurso previsto no item anterior poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo do recorrente.

20.4. É assegurada às proponentes vista imediata dos autos do processo, mediante solicitação prévia por e-mail convocacaogeral.compras@hmdcc.com.br, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões, caso necessário.

20.5. O HMDCC decidirá motivadamente a respeito do recurso.

20.6. O acolhimento do recurso implicará somente invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

20.7. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 20.1, 20.2 e 20.3.

21. HOMOLOGAÇÃO

21.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e, quando for o caso, decididos os recursos, a autoridade competente homologará o processo de Seleção de Fornecedores.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com o HMDCC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa que:

22.1.1. Deixar de assinar o instrumento contratual injustificadamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;

22.1.2. Apresentar documentação falsa;

22.1.3. Descumprir as exigências Ato Convocatórioícias;

22.1.4. Não mantiver a proposta dentro do prazo de sua validade;

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.6. Fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal.

22.2 A suspensão prevista nesta cláusula não impede a responsabilização civil e/ou criminal do participante, conforme a gravidade da sua conduta.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado em 28 (vinte e oito) dias corridos contados do atestamento da Nota Fiscal pelo Almoxarifado Geral, por meio de depósito bancário em conta corrente.

23.1.1. Nas Notas Fiscais deverá constar o quantitativo.

23.2. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo do produto ou serviço efetivamente entregue, observando o estabelecido na Ordem de Fornecimento emitida pelo HMDCC, o código do item, número da ordem de fornecimento e o valor unitário e total.

23.3. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos financeiros em caso de eventual restrição creditícia realizada em nome do HMDCC sob o referido título.

23.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

23.5. Levando-se em consideração a relevância dos serviços prestados pelo Hospital, e que possíveis interrupções destes podem ter impactos negativos para o paciente, a Contratada não poderá suspender os serviços ou fornecimento de materiais / medicamentos, em caso de atraso de pagamento por até 60 (sessenta) dias.

23.6. O CONTRATANTE poderá reter do valor a ser pago à CONTRATADA, o montante necessário a cobertura de dano de responsabilidade da CONTRATADA, ou, ainda, para o recebimento das multas aplicadas como penalidade.

24. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na Minuta Contratual, presente no Anexo IV do Ato Convocatório.

25. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

25.1. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem essa intenção, com envio da proposta com vigência de 36 (trinta e seis) meses, após a publicação do Termo de Julgamento e/ou Homologação, através do e-mail **convocacaogeral.compras@hmdcc.com.br** desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do Participante vencedor do processo;

25.2. Os participantes que manifestaram interesse em ter seus preços registrados, se convocados, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da condição de habilitação em pleno atendimento das condições do Ato Convocatório;

25.3. A convocação das participantes que registraram seus preços adicionais, para compor o cadastro reserva, respeitará a ordem de classificação constante ao processo e ocorrerá, sucessivamente, sempre que seja cancelado ou suspenso o registro do preço do contratado;

25.4. O Contrato de Fornecimento, estará condicionado à análise e aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação;

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A participação em processo de seleção de fornecedores do HMDCC implica, por parte das proponentes, aceitação integral e irretratável dos termos deste Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação do HMDCC.

26.2. A realização de seleção de fornecedores não obriga o HMDCC a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Ato Convocatório, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique direito das proponentes de indenização, compensação ou vantagem a qualquer título;

26.3. As obrigações das partes e demais regras de execução contratual estão expressas na Minuta do Contrato, Anexo IV a este Ato Convocatório.

26.4. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

26.5. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da proponente.

26.6. É facultado ao HMDCC, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente no HMDCC.

26.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do HMDCC.

26.9. As questões decorrentes deste Ato Convocatório, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2026.

FERNANDA GABRIELLE DE OLIVEIRA RABELLO VASCONCELOS

Responsável pela Condução da Seleção de Fornecedores
SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC

CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA PEIXOTO

Diretora Executiva
SSA – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC

ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL PARA ENVIO DE ORDEM DE FORNECIMENTO	
E-MAIL DA ÁREA FISCAL:	
E-MAIL PARA INFORMAR PAGAMENTO:	
CNPJ :	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	

DADOS BANCÁRIOS
(para recebimento de pagamento para o CNPJ informado acima)

FORMA DE PAGAMENTO:	Crédito em conta corrente
---------------------	---------------------------

Nome do Banco:	
Nº da agência (Com Dígito):	
Conta Corrente (Com Dígito):	
Nome da Agência/Local/Cidade:	

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ
(para recebimento de pagamento centralizado)

CNPJ :	
Nº do Banco	
Nome do Banco:	
Nº da agência (Com Dígito):	
Conta Corrente (Com Dígito):	
Nome da Agência/Local/Cidade:	

REPRESENTANTE LEGAL
Dados da pessoa que possua poderes legais para assinar pela empresa.

NOME COMPLETO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: CDI

2.OBJETO: Constitui objeto do presente Ato Convocatório a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DO TIPO MAMÓGRAFO DIGITAL**, destinado à realização de exames de diagnóstico por imagem em pacientes do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC, incluindo **GARANTIA E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** pelo período de 36 (trinta e seis) meses, especificados no Apêndice 01 do Anexo II ao presente Ato Convocatório.

3. JUSTIFICATIVA:

O Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro - HMDCC é uma unidade hospitalar integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja missão é atender às demandas da rede assistencial de Belo Horizonte, especialmente nos casos de urgência e emergência regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, com agilidade e elevada capacidade resolutiva. Além disso, dispõe de estrutura instalada para atendimento de pacientes eletivos, consolidando-se como referência para a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A presente aquisição está alinhada às diretrizes de fortalecimento da assistência à saúde, sendo viabilizada por meio de recursos oriundos de emenda parlamentar destinados à compra de um mamógrafo digital para instalação no HMDCC. Tal investimento contribuirá para a ampliação e qualificação da oferta de exames diagnósticos, especialmente no que se refere à detecção precoce do câncer de mama.

Destaca-se que o câncer de mama constitui um importante desafio para gestores e profissionais de saúde no enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis, em razão de sua elevada incidência e significativa morbimortalidade. Nesse contexto, a ampliação do acesso a exames de mamografia é fundamental para o diagnóstico precoce, aumentando as chances de tratamento eficaz e redução da mortalidade.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), estima-se que 73.610 novos casos de câncer de mama sejam registrados até 2025, com uma taxa de 66,54 casos a cada 100 mil mulheres, e que a doença cause 18 mil mortes.

Embora rara, a doença também pode acometer homens, representando cerca de 1% dos casos. O câncer de mama ocupa a primeira posição em mortalidade por câncer entre as mulheres no Brasil, com taxa de mortalidade ajustada por idade, pela população mundial, para 2021, de 11,71/100 mil (18.139 óbitos). As regiões Sul e Sudeste apresentam maiores taxas de incidência e mortalidade. Diante desses dados, a detecção precoce e a prevenção primária desempenham um papel crucial na redução dos números da doença. O acesso à informação, exames de rotina e cuidados com a saúde são essenciais para que a população feminina esteja preparada para identificar os sinais

e buscar tratamento adequado o quanto antes.

Este projeto justifica-se pelo conteúdo previamente apresentado, associado a existência de uma demanda reprimida para exames de mamografia no município de Belo Horizonte, em especial, na regional Barreiro, que atualmente, possui aproximadamente 300.000 mil habitantes. Segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, até 21.10.2024, a regional Barreiro tinha 4.430 pacientes aguardando na fila para realização de exame de mamografia. Em relação ao município de Belo Horizonte, a demanda média mensal é de aproximadamente 4.000 pedidos de mamografia, correspondendo a uma fila de cerca de 38.000 mulheres, com indicação para o exame, aguardando na fila. Este projeto tem por objetivo, ampliar a taxa de cobertura do município de Belo Horizonte para exames de mamografia, em especial, na regional Barreiro.

A mamografia digital trouxe também, potenciais vantagens, que incluem, de acordo com a Agência Internacional de Energia Atômica (IAEA, 2011): melhor desempenho no diagnóstico em mamas densas; incremento no número de exames realizados; possível redução da dose de radiação recebida pela paciente; redução dos artefatos de imagem; melhoria de arquivamento e capacidade de recuperação das imagens; reprodução e compartilhamento de imagens através da tele radiologia, (tanto para fins diagnósticos quanto educacionais).

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DO OBJETO

Conforme disposto no Conforme disposto no Apêndice I.

5. DO PEDIDO

Será enviado pela Coordenação de Compras, via endereço eletrônico informado pelo fornecedor na Ficha de Informações cadastrais – Anexo I, por meio do documento “Ordem de Fornecimento”.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

6.1. Na aquisição de itens, o (s) equipamento (s) deverá (ão) ser entregue (s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

6.1.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA. Deverão estar devidamente protegidos de pó e variações de temperatura.

6.1.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte e atender às exigências da ANVISA. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

6.2. O (s) equipamento (s) deverá (ão) ser entregue (s) no Almoxarifado Geral do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, no horário compreendido de 08h00 as 17h00 de segunda a quinta-feira e de 08h00 as 16h00 às sextas-feiras. Obs.: As entregas serão realizadas por ordem de chegada e uma de cada vez.

6.2.1. O equipamento deverá ser entregue ao responsável pelo Almoxarifado, para recebimento provisório dos volumes entregues ao HMDCC, no horário compreendido entre 08:00h às 17:00h, de segunda a quinta-feira e até as 16:00 na sexta-feira;

6.2.2. Após o recebimento, os volumes serão encaminhados a Engenharia Clínica do HMDCC, para convocação do fornecedor e abertura das caixas, para conferência definitiva do material entregue e início da instalação;

6.2.3. Após a conferência junto a CONTRATADA, a nota fiscal será encaminhada para o processamento de pagamento juntos aos setores responsáveis do HMDCC;

6.2.4. O almoxarifado terá o prazo máximo de 48 horas para acionar a Engenharia Clínica para o recebimento dos volumes;

6.2.5. A Engenharia Clínica do HMDCC terá o prazo de 48 horas para notificar a CONTRATADA, solicitando a presença para conferência;

6.2.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 horas para se apresentar junto a Engenharia Clínica do HMDCC para proceder conferência definitiva;

6.2.7. Caso seja verificada qualquer não conformidade na conferência definitiva, deverá ser documentado pela Engenharia Clínica do HMDCC e assinado pelo representante do CONTRATADA;

6.2.8. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 horas para reparar a não conformidade;

6.2.9. O equipamento deverá ser entregue dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou estragos. A embalagem deverá ser adequada à natureza do objeto, ou seja, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte;

6.2.10. Durante a vigência do contrato, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;

6.2.11. O equipamento deverá ser entregue no interior do local designado para a entrega e o descarregamento do mesmo será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.12. O frete dos itens será custeado pelo fornecedor. (Frete – CIF).

6.2.13. O Acesso ao Hospital – área de descarga de materiais – é limitado à entrada de veículos de no máximo caminhão toco-dois eixos.

6.3. No ato da entrega, a empresa deverá apresentar a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal que, além das exigências da legislação específica, deverá conter as seguintes informações:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do equipamento;
- c) A marca e o nome comercial do equipamento;
- d) O preço unitário e total;

6.4. Manifestado o interesse de aquisição, por meio de envio de Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá acusar recebimento da mesma por meio do endereço eletrônico em que a recebeu.

6.4.1. Caso não seja acusado o recebimento da Ordem de Fornecimento enviada, a mesma será considerada entregue, para todos os fins, no dia útil seguinte ao seu envio.

7. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega do equipamento será de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica da participante será comprovada pela seguinte documentação:

8.1. Alvará Sanitário ou documento análogo expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da participante, quando for o caso;

8.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigido pela RDC nº 016/2014.

8.3. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

8.3.1. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

8.3.2. Estando o registro vencido, a participante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

8.3.3. Cópia da Declaração de Notificação de Dispensa ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

8.3.4. O Ficar a cargo da proponente, provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

8.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, de forma satisfatória, de acordo com objeto semelhante.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

I) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação (nome e cargo) do responsável pela assinatura do atestado;

II) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da participante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE, assim como a notificação para conferência definitiva do equipamento pela Engenharia Clínica;

9.2. A CONTRATADA deverá providenciar a troca do equipamento caso seja identificado qualquer não conformidade dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e no Contrato;

9.3. Cumprir o objeto desta contratação de acordo com a proposta apresentada, observadas as exigências do Ato Convocatório e Anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da sua execução;

9.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que porventura venha a acontecer durante a execução do contrato;

9.5. Fornecer o item da marca contratada, praticando o preço constante no presente Contrato;

9.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação referentes a regularidade fiscal, trabalhista e técnica, exigidos na fase de habilitação, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao HMDCC, quando solicitadas;

9.7. A troca de marcas somente poderá ser realizada em casos de motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA, e desde que haja autorização do CONTRATANTE, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Ato Convocatório e seus Anexos;

9.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;

9.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE e dos participantes;

9.10. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.11. No fornecimento do equipamento a CONTRATADA deverá:

9.11.1. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo CONTRATANTE por meio de endereço eletrônico ou outros instrumentos hábeis;

9.11.2. Atender aos pedidos no prazo estabelecido;

9.11.3. Fornecer os itens rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Ato Convocatório, Termo de Referência e no Contrato, não se admitindo procrastinação em função de eventual pedido de revisão de preço ou de substituição de marca;

9.11.4. Entregar o equipamento nos horários, local e condições estabelecidas no Ato Convocatório, Contrato ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento;

9.11.5. Responsabilizar-se pelo transporte, frete e entrega do (s) equipamento (s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

9.11.6. Garantir a boa qualidade do (s) equipamento (s) fornecido (s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

9.11.7. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação do CONTRATANTE o objeto com avarias, defeitos ou entregues fora da especificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.11.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento dos itens contratados, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;

9.11.9. Emitir e apresentar Nota Fiscal ao CONTRATANTE com a descrição do produto tal como no Anexo II do Ato Convocatório, observando o previsto no subitem 6.3;

9.11.10. Os acréscimos legais decorrentes do recolhimento tardio do ISS pela CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA, quando esta emitir e enviar a Nota Fiscal em atraso.

9.11.11. A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento com Registro Válido na ANVISA/MS;

9.11.12. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios, partes e peças necessárias ao perfeito funcionamento, para o propósito da utilização;

9.11.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação completa do equipamento;

9.11.14. É de responsabilidade da CONTRATADA as manutenções preventivas e calibrações periódicas, seguindo as normas e periodicidade exigida pelos órgãos reguladores e definido nos manuais dos Fabricantes, no período de garantia e assistência técnica;

9.11.15. A CONTRATADA deverá definir cronograma de manutenções preventivas junto a Engenharia Clínica do HMDCC, quando for o caso;

9.11.16. Ficará a CONTRATADA obrigada a executar o treinamento de operação e pre-sets em no mínimo cinco dias consecutivos, no turno da manhã e tarde, para os colaboradores do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, envolvidos no processo, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.11.17. Executar as manutenções corretivas no prazo máximo de 48 horas uteis, de segunda a sexta feira, de 8 as 18h, nas dependências do HMDCC, sempre que solicitado;

9.11.18. O treinamento consistirá em uma parte teórica com detalhamento técnico dos equipamentos, definição de pré-sets para os exames a serem realizados pela equipe, além de uma parte prática visando sedimentar a correta utilização dos conhecimentos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis correções;

9.11.19. Garantir que as licenças serão vitalícias e permanentes, de todos os softwares relacionados ao equipamento, incluindo o direito ao acesso de reinstalação e configuração por parte do usuário em relação ao objeto;

9.11.20. Garantir que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos.

10. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTALAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia com assistência técnica (preventiva e corretiva) no HMDCC, no período de 36 meses, a partir da data do recebimento definitivo do equipamento pelo HMDCC.

10.2. Executar as manutenções preventivas e calibrações, seguindo as normas e periodicidade exigida pelos órgãos reguladores e manuais do fabricante., nas dependências do HMDCC.

10.3. Executar as manutenções corretivas no prazo máximo de 48 horas uteis, de segunda a sexta feira, de 8 as 18h, nas dependências do HMDCC.

10.4. Caso seja necessário o transporte do equipamento para a execução da manutenção fora do HMCC, a responsabilidade de retirada e devolução do equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. Para o transporte do equipamento a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal;

10.6. A instalação deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo máximo de 4 dias úteis após o recebimento do equipamento, sem custos adicionais ao HMDCC.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- 11.2.** Verificar, minuciosamente, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Ato Convocatório e Contrato;
- 11.3.** Efetuar o pagamento nos termos item 22 do Ato Convocatório;
- 11.4.** Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Ato Convocatório e Contrato;
- 11.5.** Notificar a CONTRATADA sempre que houver defeitos no equipamento;
- 11.6.** Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia com assistência técnica;
- 11.7.** Providenciar acesso à CONTRATADA para entrada do equipamento, passando pela Engenharia Clínica do HMDCC.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A gestão do Contrato será exercida pelo Assessor de Engenharia Clínica, Eduardo Santos Mendes, Matrícula: 478, responsável pelo gerenciamento do contrato e a fiscalização pela Coordenação do Centro de Diagnóstico por Imagem, Vanessa Miranda Lima, Matrícula: 5427, ao qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado.

APÊNDICE I DO ANEXO II

ITEM	CÓDIGO TASY	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	68203	Mamógrafo digital, conforme especificações do ANEXO I do Contrato.	UN	01

ANEXO III

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC.

CONVOCAÇÃO GERAL Nº 018/2026 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DO TIPO MAMÓGRAFO DIGITAL**, destinado à realização de exames de diagnóstico por imagem em pacientes do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC, incluindo **GARANTIA E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Anexo II do Ato Convocatório.

A empresa _____ (razão social da participante), inscrita no CNPJ sob o número _____, inscrição estadual número _____, sediada no endereço _____ (citar endereço completo / cep), para fins de participação no presente Processo de **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, vem pela presente apresentar - em anexo - sua proposta de de acordo com as exigências do Ato Convocatório supracitado.

1) O preço ofertado tem como referência o preço praticado no mercado, estando nele incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

2) O pagamento será realizado em 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito em conta corrente, contados da data do recebimento definitivo do material pela unidade recebedora, observando o disposto no subitem 22.5 do ato convocatório.

3) O equipamento deverá ser entregue no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior.

4) Estamos cientes de que a Ordem de Fornecimento será encaminhada pela Coordenação de Compras do HMDCC para nosso endereço eletrônico informado no Anexo I – Ficha de Informações Cadastrais e nos comprometemos a acusar o recebimento.

5) Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega do equipamento, assim como concordamos com a inclusão de outros locais dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

6) Prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

7) Em anexo, encaminhamos a Proposta Comercial, conforme os termos do Ato Convocatório, e declaramos estar cientes de todas as cláusulas do instrumento convocatório, bem como de seus anexos.

Local e data:

Assinatura do representante legal da empresa

Nome e cargo

LOTE ÚNICO						
Código Tasy	Descrição do Equipamento	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
XXX	XXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
VALOR TOTAL DO LOTE						XXX

ANEXO IV – CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Contrato que celebram entre si o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro e a empresa _____ para fornecimento de **EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DO TIPO MAMÓGRAFO DIGITAL**, incluindo **GARANTIA E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**.

O Serviço Social Autônomo HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO – HMDCC, instituído nos termos da Lei Municipal nº 10.754/14 e do Decreto Municipal nº 15.785/14, entidade de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e utilidade pública, cadastrado no CNPJ sob o nº 22.012.907/0001-03, estabelecido na Rua Dona Luiza, 311, CEP: 30620-090, Bairro Milionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Cristina Ferreira de Oliveira Peixoto, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do que consta no processo administrativo nº **130/2026**, têm justo e acertado o presente **CONTRATO** para o fornecimento de **EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DO TIPO MAMÓGRAFO DIGITAL**, destinado à realização de exames de diagnóstico por imagem em pacientes do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC, incluindo **GARANTIA E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, em conformidade com as exigências estabelecidas no Ato Convocatório de **CONVOCAÇÃO GERAL Nº 018/2026** e no Regulamento de Compras do HMDCC, regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DO TIPO MAMÓGRAFO DIGITAL**, destinado à realização de exames de diagnóstico por imagem em pacientes do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC, incluindo **GARANTIA E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** pelo período de 36 (trinta e seis) meses conforme condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Para todos os fins de direito, integram o presente instrumento a Ficha de Informações Cadastrais da **CONTRATADA**, bem como o Ato Convocatório da Convocação Geral 018/2026 e seus respectivos Anexos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara ciência e total concordância com os documentos supra mencionados, que deverão ser observados durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, (prazo de garantia e prestação de assistência técnica), contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento pelo HMDCC.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta meses), mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que, por meio de pesquisa de mercado, reste comprovado que o preço se mantém vantajoso, nos termos do Regulamento de Compras do HMDCC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do presente Contrato, para fins financeiros e de controle orçamentário, corresponde a R\$ _____ (_____), conforme condições, quantidades e valores relacionados no Anexo Único.

Parágrafo Único – No preço estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam sobre o objeto, direta ou indiretamente, tais como despesas com impostos, taxas, fretes e seguros.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado na Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, no horário compreendido de 08h00 as 17h00 de segunda a quinta-feira e de 08h00 as 16h00 às sextas-feiras. Obs.: As entregas serão realizadas por ordem de chegada e uma de cada vez.

5.1.1. O equipamento deverá ser entregue ao responsável pelo Almoxarifado, para recebimento provisório dos volumes entregues ao HMDCC, no horário compreendido entre 08:00h às 17:00h, de segunda a quinta-feira e até as 16:00 na sexta-feira;

5.1.2. Após o recebimento, os volumes serão encaminhados a Engenharia Clínica do HMDCC, para convocação do fornecedor e abertura das caixas, para conferência definitiva do material entregue e início da instalação;

5.1.3. Após a conferência junto a **CONTRATADA**, a nota fiscal será encaminhada para o processamento de pagamento juntos aos setores responsáveis do HMDCC;

5.1.4. O almoxarifado terá o prazo máximo de 48 horas para acionar a Engenharia clínica do HMDCC para o recebimento dos volumes;

5.1.5. A Engenharia Clínica do HMDCC terá o prazo de 48 horas para notificar a **CONTRATADA**, solicitando a presença para conferência;

5.1.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 48 horas para se apresentar junto a Engenharia Clínica do HMDCC para proceder conferência definitiva;

5.1.7. Caso seja verificada qualquer não conformidade na conferência definitiva, deverá ser documentado pela Engenharia Clínica do HMDCC e assinado pelo representante do **CONTRATANTE**;

5.1.8. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 48 horas para reparar a não conformidade;

5.1.9. O equipamento deverá ser entregue dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou estragos. A embalagem deverá ser adequada à natureza do objeto, ou seja, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte;

5.1.10. Durante a vigência do contrato, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**;

5.1.11. O equipamento deverá ser entregue no interior do local designado para a entrega e o descarregamento do mesmo será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.1.12. O frete do será custeado pelo fornecedor. (Frete – CIF);

5.1.13. O Acesso ao Hospital – área de descarga de materiais – é limitado à entrada de veículos de no máximo caminhão toco-dois eixos.

5.1.14. A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

5.2. O equipamento deverá ser entregue no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do **CONTRATANTE**, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá acusar o recebimento da ordem de fornecimento por meio do endereço eletrônico no qual foi encaminhado;

5.2.2. Caso não seja acusado o recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**, a mesma será considerada entregue, para todos os fins, no dia útil seguinte ao seu envio.

5.2.3. O equipamento deverá ser acondicionado e transportado devidamente protegido de pó e variações de temperatura.

5.3. A **CONTRATADA** somente poderá entregar o equipamento conforme estabelecido no item 5.1 ou constante da Ordem de Fornecimento, desde que respeitadas todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos no Ato Convocatório e Anexos.

5.4. O equipamento deverá ser entregue da seguinte forma:

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do equipamento;
- c) A marca e o nome comercial do equipamento;
- d) O preço unitário e total;

5.4.2. O equipamento deverá estar na embalagem original para comercialização, contendo a data e o nº do lote de fabricação, o prazo de validade, nº de registro na ANVISA e nº de série (quando se aplicar), sempre acompanhados da nota fiscal.

5.4.3. O equipamento deverá ser entregue conforme as exigências do Ato Convocatório, Termo de Referência e Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

6.1. O equipamento será recebido provisoriamente pelo Almojarifado do **CONTRATANTE**, no endereço indicado no item 5.1 ou outro mencionado na Ordem de Fornecimento, no horário compreendido de 08h00 as 17h00 de segunda a quinta-feira e de 08h00 as 16h00 às sextas-feira. Obs.: As entregas serão realizadas por ordem de chegada e uma de cada vez.

6.2. O Almojarifado, de posse dos documentos apresentados, receberá o equipamento provisoriamente para posterior verificação de sua conformidade com a especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outros dados necessários;

6.2.1. A **CONTRATADA** deverá substituir, reparar e corrigir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da comunicação realizada pelo **CONTRATANTE**, o objeto com avarias, defeitos ou entregues fora da especificação, sem qualquer ônus para este último;

6.2.2. A não substituição dos equipamentos em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem 6.2.1 acarretará suspensão dos pagamentos dos itens não devidamente entregues, além da aplicação das penalidades previstas no Ato Convocatório e seus Anexos.

6.2.3. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o HMDCC, por meio de seus profissionais, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Coordenação de Contratos e Convênios para providências de penalização.

6.3. O equipamento que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marca, preços e prazos estabelecidos, será recebido definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento provisório pelo Almoxarifado do **CONTRATANTE**, mediante atestamento da Nota Fiscal respectiva.

6.4. Eventual recebimento definitivo do equipamento fora da especificação será considerado mera liberalidade do **CONTRATANTE** e não constituirá novação em seu desfavor ou renúncia a direitos, podendo o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo Setor competente após o recebimento definitivo dos produtos;

7.1.1. As Notas Fiscais serão apresentadas observando o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**;

7.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento e o valor unitário e total;

7.3. O pagamento será realizado em 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável;

7.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos financeiros em caso de eventual restrição creditícia realizada em nome do **CONTRATANTE** sob o referido título;

7.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira;

7.5. Levando-se em consideração a relevância dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e que possíveis interrupções destes podem ter impactos negativos para o paciente, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços ou fornecimento de materiais/ medicamentos, em caso de atraso de pagamento por até 60 (sessenta) dias.

7.6. O **CONTRATANTE** poderá reter do valor a ser pago à **CONTRATADA**, o montante necessário a cobertura de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou, ainda, para o recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SSA – HMDCC

8.1. Receber o equipamento, disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar, minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Ato Convocatório e Contrato;

8.3. Efetuar o pagamento nos termos da Cláusula Sétima;

8.4. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Ato Convocatório e deste Contrato;

8.5. Notificar a **CONTRATADA** sempre que houver defeitos nos equipamentos;

8.6. Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia com assistência técnica;

8.7. Providenciar acesso à **CONTRATADA** para entrada dos equipamentos, passando pela Engenharia Clínica do HMDCC.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pelo **CONTRATANTE**, assim como a notificação para conferência definitiva do equipamento pela Engenharia Clínica;

9.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a troca do equipamento caso seja identificado qualquer não conformidade dentro do prazo estabelecido;

9.3. Cumprir o objeto desta contratação de acordo com a proposta apresentada, observadas as exigências do Ato Convocatório e Anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da sua execução;

9.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração que porventura venha a acontecer durante a execução do contrato;

9.5. Fornecer o item da marca contratada, praticando o preço constante no presente Contrato;

9.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação referentes a regularidade fiscal, trabalhista e técnica, exigidos na fase de habilitação, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao HMDCC, quando solicitadas;

9.7. A troca de marcas somente poderá ser realizada em casos de motivo de força maior, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, e desde que haja autorização do **CONTRATANTE**, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Ato Convocatório e seus Anexos;

9.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;

9.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes;

9.10. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.11. No fornecimento do equipamento a **CONTRATADA** deverá:

9.11.1. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo **CONTRATANTE** por meio de endereço eletrônico ou outros instrumentos hábeis;

9.11.2. Atender aos pedidos no prazo estabelecido;

9.11.3. Fornecer os itens rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Ato Convocatório, Termo de Referência e no Contrato, não se admitindo procrastinação em função de eventual pedido de revisão de preço ou de substituição de marca;

9.11.4. Entregar o equipamento nos horários, local e condições estabelecidas no Ato Convocatório, Contrato ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento;

9.11.5. Responsabilizar-se pelo transporte, frete e entrega do (s) equipamento (s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

9.11.6. Garantir a boa qualidade do (s) equipamento (s) fornecido (s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

9.11.7. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação do **CONTRATANTE** o objeto com avarias, defeitos ou entregues fora da especificação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento dos itens contratados, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;

9.11.9. Emitir e apresentar Nota Fiscal ao **CONTRATANTE** com a descrição do produto tal como no Anexo II do Ato Convocatório, observando o previsto no subitem 6.3;

9.11.10. Os acréscimos legais decorrentes do recolhimento tardio do ISS pela **CONTRATANTE**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando esta emitir e enviar a Nota Fiscal em atraso.

9.11.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer o equipamento com Registro Válido na ANVISA/MS;

9.11.12. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios, partes e peças necessárias ao perfeito funcionamento, para o propósito da utilização;

9.11.13. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação completa do equipamento;

9.11.14. É de responsabilidade da **CONTRATADA** as manutenções preventivas e calibrações periódicas, seguindo as normas e periodicidade exigida pelos órgãos reguladores e definido nos manuais dos Fabricantes, no período de garantia e assistência técnica;

9.11.15. A **CONTRATADA** deverá definir cronograma de manutenções preventivas junto a Engenharia Clínica do HMDCC, quando for o caso;

9.11.16. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a executar o treinamento de operação e pre-sets em no mínimo cinco dias consecutivos, no turno da manhã e tarde, para os colaboradores do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, envolvidos no processo, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

9.11.17. Executar as manutenções corretivas no prazo máximo de 48 horas uteis, de segunda a sexta feira, de 8 as 18h, nas dependências do HMDCC, sempre que solicitado;

9.11.18. O treinamento consistirá em uma parte teórica com detalhamento técnico dos equipamentos, definição de pré-sets para os exames a serem realizados pela equipe, além de uma parte prática visando sedimentar a correta utilização dos conhecimentos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis correções;

9.11.19. Garantir que as licenças serão vitalícias e permanentes, de todos os softwares relacionados ao equipamento, incluindo o direito ao acesso de reinstalação e configuração por parte do usuário em relação ao objeto;

9.11.20. Garantir que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos.

9.12. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTALAÇÃO

9.12.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia com assistência técnica (preventiva e corretiva) no HMDCC, no período de **36 meses**, a partir da data do recebimento definitivo do equipamento pelo HMDCC;

9.12.2. Executar as manutenções preventivas e calibrações, seguindo as normas e periodicidade exigida pelos órgãos reguladores e manuais do fabricante., nas dependências do HMDCC;

9.12.3. Executar as manutenções corretivas no prazo máximo de 48 horas uteis, de segunda a sexta feira, de 8 as 18h, nas dependências do HMDCC;

9.12.4. Caso seja necessário o transporte do equipamento para a execução da manutenção fora do HMCC, a responsabilidade de retirada e devolução do equipamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.12.5. Para o transporte do equipamento a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal;

9.12.6. A instalação deverá ser realizada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 4 dias úteis após o recebimento do equipamento, sem custos adicionais ao HMDCC.

9.13. Demais obrigações:

9.13.1. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término, especialmente, no que concerne aos dados dos pacientes e os seus acessos nas dependências da **CONTRATADA**, se for o caso, responsabilizando-se, a **CONTRATADA**, como única responsável, caso haja qualquer violação dos mesmos, inexistindo qualquer responsabilidade em face do **CONTRATANTE**;

9.13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.13.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.13.4. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do Contrato será exercida pelo Assessor de Engenharia Clínica, Eduardo Santos Mendes, Matrícula: 478, responsável pelo gerenciamento do contrato e a fiscalização pela Coordenação do Centro de Diagnóstico por Imagem, Vanessa Miranda Lima, Matrícula: 5427, ao qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DEVER DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, com observância estrita às normas e diretrizes da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

11.2. A **CONTRATADA** se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o **CONTRATANTE**, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional;

11.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente nos moldes da Lei 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto desta contratação, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares, quando for o caso;

11.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio da presente contratação, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da presente contratação, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes;

11.5. O **CONTRATANTE** não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da **CONTRATADA** e/ou terceiros, com relação aos dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

11.6. A **CONTRATADA** não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/ prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros;

11.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

12.1. Eventuais prorrogações de vigência do Contrato não implicam, necessariamente, reajuste dos valores inicialmente contratados;

12.2. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a formalização do pedido pela Contratada, observando a variação do IPCA-E/IBGE;

12.2.1. Caso ocorra o reajuste contratual, este passará a fazer parte do presente contrato, através de termo de apostila a ser formalizado pelo **CONTRATANTE**;

12.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste porventura efetivado;

12.4. Eventual revisão do preço deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica e fundamentada de alteração dos custos e da documentação comprobatória da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades, conforme gravidade da conduta aferida pelo **CONTRATANTE** e sempre assegurado o contraditório, nos termos do art. 40 do Regulamento de Compras do HMDCC:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente até 20% do valor da parcela, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) Multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- d) Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores e contratar com o HMDCC pelo prazo de até dois anos.

13.2. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a **CONTRATANTE**.

13.3. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos ou prestação de serviços, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

13.4. A penalidade de multa será aplicada, sem prejuízo e das demais sanções legais cabíveis, quando o infrator, injustificadamente, descumprir as cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial.

13.4.1. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, e, mais de uma vez, após análise de cada caso concreto, não eximindo a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações pactuadas pelo presente instrumento;

13.5. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de quitada a multa que lhe houver sido imposta. O valor da multa será retido do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com imediata dedução da nota fiscal, podendo ainda, ser cobrado judicialmente;

13.6. Os motivos que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir prazos ou outras obrigações decorrentes do Contrato deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento formalizado, sendo desconsideradas alegações baseadas em ocorrências não comunicadas ao **CONTRATANTE** em momento oportuno, salvo comprovada situação de caso fortuito ou de força maior;

13.7. A **NOTIFICAÇÃO** será aplicada pela Coordenação de Contratos e Convênios, mediante comunicação das áreas requisitantes/demandantes, gestor ou fiscal do

contrato, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA** para apresentação de defesa prévia.

13.8. A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicada pela Diretoria Administrativa-Financeira do **CONTRATANTE**, após a devida notificação à **CONTRATADA** e concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.9. A penalidade de **MULTA** será aplicada pela Diretoria Administrativa-Financeira do **CONTRATANTE**, após a devida notificação à **CONTRATADA** e concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, o qual será dirigido à Diretoria Executiva do HMDCC.

13.10. As penalidades de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E CONTRATAR PELO PRAZO DE ATÉ DOIS ANOS COM O CONTRATANTE**, quando estabelecidas, serão aplicadas pela Diretoria Executiva do SSA-HMDCC.

13.11. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, observados a defesa prévia.

13.11.1 O recurso apresentado contra a aplicação de penalidade contratual, terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual;

Parágrafo Primeiro - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual;

Parágrafo Segundo – Verificada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e de suas consequências;

Parágrafo Terceiro - Durante o período impeditivo definido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as partes suportarão seus respectivos prejuízos;

Parágrafo Quarto - Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das partes contratantes;
- b) Denúncia de uma das partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independentemente de prazo e de indenização, em caso de grave descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Acordo entre as partes.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente à parcela efetivamente fornecida e ainda não pagos pelo **CONTRATANTE**, observado o disposto no item 13.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato, deverão ser formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A critério do **CONTRATANTE**, os Contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimo ou supressões nas compras e contratação de serviços, no montante de até 25% do valor inicial, e de até 40%, nas obras para construção ou reforma de edifícios ou compra de equipamentos médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É vedada a veiculação de publicidade ou qualquer propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de cartaz, *folder* e outros congêneres.

18.2. Não será permitida a subcontratação.

18.3. Este Contrato vincula as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

18.4. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

18.5. É proibido caucionar o presente título, realizar cessão de crédito ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros, relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas partes, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Belo Horizonte – MG, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA PEIXOTO

Diretora Executiva - SSA – Serviço Social Autônomo
Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC

CONTRATADA

ANEXO I - CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MAMÓGRAFO DIGITAL

Descrição básica:

Sistema de mamografia digital composto por gerador de alta tensão, estativa com braço giratório acoplado ao conjunto de tubo de raios-x, dispositivos de compressão de mama, painel de controle e proteção radiológica para o operador.

Aplicação básica:

Equipamento utilizado para gerar imagens de mamografia de um paciente para fins de diagnóstico através do uso de radiação ionizante e processamento digital.

Especificações técnicas mínimas:

I. Gerador de alta tensão

1. Gerador de alta frequência compatível com tubo de raio x;
2. Limite máximo de tensão para tubo de raios-x 40kV em 2D.

II. Estativa

1. Estativa composta de conjunto de tubo de raios-x e conjunto receptor de imagem;
2. Movimento vertical mínimo: 650 mm;
3. Rotação mínima: 330°
4. Braço articulado com movimento de inclinação.

III. Dispositivo de compressão / Características gerais

1. Controle eletrônico por meio de pedais e/ou botões, proporcionando compressão motorizada ou automática;
2. Controle eletrônico de limite da força aplicada;
3. Possibilidade de acionamento e desabilitar a compressão por meio manual;
4. Compatível com placas de compressão;
5. SID entre 64 a 70 cm para resolução geométrica.

IV. Tubo de raios-X

1. Tubo com anodo giratório com no mínimo 8000 RPM: pista baseada em molibdênio ou tungstênio;
2. Dotado de no mínimo dois pontos focais de tamanhos aproximados 0.3 e 0.1 mm;
3. Com janela de Berílio com espessura na faixa de 0,5mm a 0,65mm;
4. Dotado de proteção contra sobreaquecimento;
5. Capacidade térmica do ânodo, mínimo de 160KHU.

V. Colimação

1. Filtros com capacidade de adequar o espectro de energia do feixe de raios X, removendo fotos de baixa e alta energia que não contribuem para a formação da imagem, garantindo a redução da dose de radiação na paciente, melhoria do contraste de imagem e otimização da qualidade da imagem, devidamente comprovado por meio de documentação técnica do fabricante registrada na ANVISA que o sistema atende aos requisitos de qualidade de imagem, dose, segurança e desempenho exigidos para mamografia digital. Uso de diafragmas automáticos em conjunto com o compressor utilizado;
2. Luz de campo.

VI. Conjunto receptor de imagem

1. Deve proporcionar magnificação da imagem de 1.8x;
2. Deve possuir sensor para controle automático de exposição;
3. Tamanho do elemento de pixel dos detectores: de no máximo 100 µm;
4. Digitalização de mínimo de 14 bits/ pixel;
5. Matriz de aquisição igual ou superior a 2300 x 2300;
6. “Flat Paniel” sem adaptações externas.

VII. Painel de controle

1. Painel de controle com indicação digital de no mínimo: kV, mAs e dose aplicada;
2. Permitir a seleção entre técnica manual e automática;
3. Permitir a seleção de kV entre 23 a 35kV em 2D;
4. Permitir a seleção de mAs entre 3 e 500mAs;
5. Permitir a visualização de códigos de erro;
6. Função de preparo e disparo integrado ao console.

VIII. Estação de trabalho do operador

1. Deverá o sistema vir equipado com estação de aquisição com monitor de alta resolução de no mínimo 19” e 3MP, com resolução mínima de matriz 2048 x 1536 e com iluminância mínima de 400 Cd/cm², para visualização da imagem, DICOM 3.0 Print, Storage e Worklist e monitor de operação com as informações de kV, mAs e dose. Este monitor deverá ser instalado dentro da sala de exames. O conjunto deverá ser fornecido com teclado e mouse. Monitor com software de calibração automática DICOM GSDF;
2. O computador da estação de trabalho deve ter no mínimo sistema operacional Windows 10 com 64 bits.

IX. Proteção radiológica ao operador

1. O equipamento deve ser fornecido com console protegido por biombo em vidro plumbífero com no mínimo 0,3 mmPb em tamanho suficiente para a proteção de todo o corpo do operador, podendo o gerador integrar a proteção radiológica desde que forneça a proteção equivalente ou superior ao valor supracitado.

X. Acessórios

1. Placas de compressão de no mínimo 18x24 (aproximadamente), 24x30 (aproximadamente) e magnificação, compatíveis com os recursos previamente descritos nesta especificação;
2. Recursos de ampliação (placas, mesas, etc.);
3. Phantoms necessários para calibração e teste do equipamento e phantoms de testes de qualidade de imagem;
4. Estabilizador e Nobreak de tensão com transformador isolador e blindagem eletrostática para Estação de aquisição;
5. Spot.

XI. Rede elétrica

1. Alimentação elétrica por rede 220Vac, 60Hz, com terra.

ANEXO II CONTRATO

EMPRESA:				CNPJ:			
PRAZO DE ENTREGA:							
VIGÊNCIA DO CONTRATO:							
Item	Cód. TASY	Descrição do Equipamento	Marca	Qtd.	Unidade de Fornecimento	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Cristina Ferreira de Oliveira Peixoto Diretora Executiva SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro -HMDCC							